



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

EDITAL Nº 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

A Diretora Geral do Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), por meio Comissão Responsável pelos Processos dos Editais nº 05/2020 e 06/2020, nomeada pela Portaria de nº 048, de 03 de agosto de 2020, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulado pelo Decreto 7.234/2010, instituído no âmbito do IF Sertão-PE pela Portaria Normativa nº 46/2015, torna público o edital com as normas para a concessão do Auxílio Inclusão Digital destinado a estudantes do Campus Floresta em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no contexto da pandemia COVID-19.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições para a manutenção das atividades acadêmicas de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - O estudante deverá utilizar o auxílio para contratar serviços que possibilitem acesso à internet e/ou adquirir equipamento eletrônico que viabilizem a participação nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Estudantes do IF Sertão-PE – Campus Floresta, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, e que preencham os demais requisitos constantes neste Edital.

§ 1º – O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando a vulnerabilidade socioeconômica do estudante e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus.

§ 2º - Alunos matriculados nas turmas que ingressam no semestre 2020.2 não poderão concorrer neste processo seletivo, em virtude de não estarem vivenciando atividades acadêmicas até o final do processo regulamentado por este certame.

CAPÍTULO III DO VALOR DO AUXÍLIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º O Auxílio Inclusão Digital será concedido, excepcionalmente, mediante as seguintes condições: a) que os estudantes contemplados atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital de concessão de auxílio; e b) que existam recursos orçamentários para cobrir esta despesa, os quais serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 4º Serão disponibilizadas 270 vagas para o Auxílio Inclusão Digital, as quais estão distribuídas da seguinte maneira:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

Especificação do Auxílio	Quantidade de Vagas	Valor mensal
Auxílio Inclusão Digital Urbano	120	150,00
Auxílio Inclusão Digital Rural	150	200,00

§ 1º O Auxílio Inclusão Digital Urbano é destinado aos alunos que declararam endereço na zona urbana, e o Auxílio Inclusão Digital Rural destina-se aos alunos que declararam endereço em área rural.

§ 2º – O valor do Auxílio Inclusão Digital será pago no período de isolamento social e suspensão das atividades presenciais, compreendido de agosto a dezembro de 2020, para viabilizar a retomada do calendário escolar.

§ 3º - Os recursos concedidos através deste edital devem ser aplicados, mediante comprovação por parte do aluno beneficiado, única e exclusivamente para atendimento das necessidades relativas à inclusão digital, conforme exposto no Art. 1º.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 4º – Para ser contemplado pelo presente Edital, o estudante deverá:

I – Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/nhKUkuDFd5Nh8uQ3A>, no período de 05 a 12 de agosto de 2020, ao qual deve anexar:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): folha resumo, ou cópia do cartão, ou extrato de pagamento do Bolsa Família, o qual deve estar no nome de um membro da própria família

b) declaração de responsabilidade (Anexo II) assinada pelo estudante adulto ou pelo responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos.

Parágrafo Único – No caso de ser efetuada mais de uma inscrição por um mesmo aluno, será validada apenas a última inscrição realizada pelo candidato.

Art. 5º – Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação da equipe designada para tal fim, a concessão do benefício será efetivada de acordo com a classificação dos candidatos e o quantitativo de vagas disponíveis, havendo remanejamento quando necessário.

§ 1º – Os critérios de seleção e classificação serão, nesta ordem de prioridade:

- dificuldade/inexistência de acesso a internet e/ou equipamento tecnológico;
- família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- menor renda per capita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

§ 2º - Não serão contabilizados, como renda familiar, recursos provenientes de Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, bem como de auxílios e/ou bolsas estudantis.

§ 3º – Para avaliação dos critérios definidos no §1º, serão verificadas as informações oriundas das pesquisas realizadas e/ou dos contatos estabelecidos pelas coordenações de curso sobre o acesso do aluno a internet e/ou equipamentos, bem como as informações registradas no Formulário de Inscrição e confirmadas na Declaração de Responsabilidade, a qual atesta a veracidade das informações e documentos.

§ 4º – Será indeferido, automaticamente, o candidato que não cumprir todas as exigências previstas neste edital.

§ 5º – O estudante ou seu responsável legal são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A comprovação de inscrição no Cadastro Único ou do recebimento de Bolsa Família significa que a família do estudante passou por avaliação e é vulnerável. Tal comprovação, juntamente com a Declaração de Responsabilidade, serão os instrumentos que viabilizarão a avaliação e demais atividades da equipe no processo de seleção.

§ 6º – Os estudantes que não possuem acesso a internet e/ou equipamento estarão no topo da prioridade; dentre estes, aqueles cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família e, nesse contexto, os estudantes cujas famílias possuem menor renda per capita. Havendo necessidade de desempate, os *campi* que não possuem Assistente Social e não dispõem de parceria com órgão municipal que disponibilize tal profissional, enviarão para DPAE as informações necessárias para o desempate.

§ 7º – Após a publicação do resultado final, o estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital que não informou os dados da sua conta corrente, deverá enviar para o e-mail cf.cpae@ifsertao-pe, durante o período descrito no cronograma, os seguintes dados bancários: nome do banco, agência, operação (quando for o caso), número da conta.

§ 8º – O estudante contemplado e que já tenha informado seus dados bancários no formulário de inscrição, fica dispensado desse envio por e-mail.

§ 9º – O pagamento do auxílio só será efetivado em conta corrente bancária, devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 10 – No caso de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas, a Instituição entrará em contato com o candidato através de e-mail e/ou telefone, para que este informe os dados corretos em até três (3) dias corridos a partir do envio da comunicação e, não havendo êxito, no dia posterior ao término do prazo concedido o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 11 – A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário do Campus Floresta e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º – Os resultados serão divulgados no site do Campus Floresta, conforme cronograma constante no Anexo I do presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

Parágrafo único – Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 7º – Aos candidatos com inscrição indeferida caberá recurso (Anexo III) perante o resultado provisório deste Edital, relativo à revisão do formulário de inscrição e aos documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I – O recurso deverá ser formalizado através de formulário online disponível no link <https://forms.gle/rp9mRRsnsi9emhjbA>, no prazo estipulado no cronograma anexo.

II – Todas as informações exigidas no formulário eletrônico do recurso deverão ser preenchidas.

Parágrafo Único – Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do prazo de inscrição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º – As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus Floresta através do e-mail cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br.

§ 1º – A suspensão e/ou desligamento do atendimento através do Auxílio Inclusão Digital ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

§ 2º – A constatação do recebimento indevido do Auxílio Inclusão Digital acarretará na devolução dos valores, por parte do estudante, aos cofres públicos.

Art. 9º – A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais a fim de esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante, para que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 10 – As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 11 – Em caso de questionamentos, o estudante poderá entrar em contato pelos seguintes e-mails: cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br ou dpae@ifsertao-pe.edu.br.

Art. 12 – Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus.

Diretor Geral do Campus Floresta do IF Sertão-PE

Rosineuman de Souza Soares Leal
Diretora Geral
IF SERTÃO PE - Campus Floresta
Matrícula: 2854249



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	05 de agosto de 2020
Inscrição: Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link https://forms.gle/nhKUkuDFd5Nh8uQ3A	05 a 12 de agosto de 2020
Realização da avaliação pela equipe	13 a 17 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Provisório	18 de agosto de 2020
Interposição de Recurso através do link https://forms.gle/rp9mRRsnsi9emhjbA	19 de agosto de 2020
Análise de recursos	20 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	21 de agosto de 2020
Envio de documento referente a conta bancária (para os estudantes que não tinham informado no formulário de inscrição)	22 a 24 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU _____

CPF _____ ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário. Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarreta o cancelamento do benefício, bem como a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente em valores atualizados, ao IF Sertão Pernambucano – Campus Floresta. Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

